



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0015570-69.2022.6.05.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO : Autoriza Locação de Imóvel

DECISÃO nº 2072774 / 2022 - PRE/DG/ASSESD

Trata-se de locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 139ª Zona Eleitoral- Barra do Choça-BA.

A disponibilidade orçamentária foi informada em documento n.º 2065305 e ratificada pela COORC, documento n.º 2066970.

Instada, a ASJUR1 se pronunciou em parecer n.º 92, documento n.º 2070391, nos seguintes termos, conforme trecho do opinativo em destaque:

(...)

4.1. Anotamos, por oportuno, que se encontra pendente a juntada da Certidão de regularidade fiscal pessoa física e o Laudo de Avaliação atestando a compatibilidade do valor proposto pelo proprietário do imóvel com a média do mercado local. A mencionada certidão não pôde ser expedida, conforme consta do doc. n.º 2060611 e o laudo foi solicitado à zona por e-mail para posterior juntada, nos termos informados no doc. n.º 2060633.

4.1.1. Nesse particular, diante da urgência relatada nos autos, tendo em vista o pleito que se avizinha, entendemos que não resta alternativa senão a formalização do ajuste em apreço, devendo o proprietário do imóvel ser instado a regularizar a situação com brevidade, já tendo o mesmo sinalizado, inclusive, que está dando andamento às adaptações do imóvel, nos termos apontados pela SEAD, no doc. n.º 2060578.

5. Através do doc. n.º 2065305, foi informada a disponibilidade orçamentária para custear a presente despesa no período de 01/09/2022 a 31/12/2022.

6. Quanto à minuta encartada, sugerimos que sejam efetuados os seguintes ajustes (doc. n.º 2063479):

6.1.. Por cautela, propomos que na cláusula terceira conste a possibilidade de prorrogação do ajuste.

6.2. Na cláusula oitava, cabe inserir a relação das adaptações que deverão ser realizadas pelo locador e o respectivo prazo para a sua execução.

7. Após efetuados os ajustes ora vindicados, estará a minuta apta a produzir os efeitos jurídicos almejados.

8. Por fim, salientamos que a documentação indicada no item 4.1, quando acostada aos autos, deverá ser submetida ao crivo da Administração.

É o parecer.

Nesse sentido, constata-se que mediante despacho em documento n.º 2070738, a SGS já diligenciou a SEAD, para as devidas providências; bem assim que em despacho em documento n.º 2070568 o SGA declarou a dispensa de licitação e submeteu à apreciação superior.

Deste modo, lastreado no Parecer da ASJUR1 em documento n.º 2070391, considerando documentação encartada e a disponibilidade orçamentária para a despesa, documento n.º 2065305, ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Secretário de Gestão Administrativa, documento n.º 2070568, e **AUTORIZO** a contratação do Sr. JARBAS SOARES SACERDOTE, CPF n.º 635.811.755-68, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), considerando a vigência de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/1993, nos termos da minuta encartada em documento n.º 2063479, que deverá contemplar recomendações da ASJUR1 em seu parecer.

Encaminhe-se, simultaneamente:

- à SECONT, para publicação;
- à SOF para emissão de empenho;
- à SGA, para demais providências.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 30/08/2022, às 11:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2072774** e o código CRC **876D50B2**.